

Lei Municipal nº 2.494/2016

Altera os artigos 1º e 2º da Lei 2.480/2016 de 12 de maio de 2016, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa

Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.480/2016 de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município, a fazer a doação com encargos e cláusula de reversão como forma de incentivo a Indústrias, prestadoras de serviços, importadoras, exportadoras, armazém geral, armazém alfandegado e ainda cooperativas de produção, que estabeleçam suas atividades no Município, bem como aquelas já existentes, que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão de obra, as áreas de terras com as seguintes descrições:"

I -,
II -,
IV -,
V -,
VI -,
VII -,

Art. 2° O artigo 2° da Lei 2.480/2016 de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município, a fazer a concessão de direito real de uso com encargos como forma de incentivo a Indústrias, prestadoras de serviços,

H



Município de Guarajá de Sul Estado de Santa Catarina

importadoras, exportadoras, armazém geral, armazém alfandegado e ainda cooperativas de produção, que estabeleçam suas atividades no Município, bem como aquelas já existentes, que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão de obra, a área dé terras com a seguinte descrição:"

I -,

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC 12 de julho de 2016 64° ano da Fundação e 54° ano da Instalação.

José Carlos Foiatto Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Claudio Inácio Weschenfelder Secretario da Administração e Fazenda.